

OFI.NII.042019.6006-2

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019

Ao
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

À
CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL – CTOS

REF. NOTA TÉCNICA DE Nº 32

Prezados Senhores,

1. A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar sua **RESPOSTA** à Nota Técnica de nº 32 (“NT 32”), emitida pela Câmara Técnica de Organização Social (“CTOS”) em 03.04.19.
2. A NT 32 traz novas recomendações de revisão do escopo do Programa de Cadastro, em adição à Nota Técnica de nº 29 (“NT 29”), emitida em 26 de novembro de 2018. Embora de intenção louvável, a NT 32 acaba por se revelar controversa, na medida em que tece críticas aos pilares do Programa de Cadastro, mas, ao mesmo tempo, exige que o programa continue em plena atividade, nos moldes vigentes.
3. É natural que o Programa de Cadastro precise passar por transformações após três anos do rompimento da barragem do Fundão – tal como já ocorreu no passado. Contudo, não há dúvidas de que, embora alvo de críticas, o Cadastro Integrado muito produziu, sendo notório o seu êxito.
4. Lado outro, não podem ser ignorados dados alarmantes que constituem forte indício de excessos, tais como aqueles identificados em relação aos pescadores, notoriamente o



maior público atingido pelo rompimento. Considerando os dados oficiais, verifica-se que as campanhas 1, 2 e 3 já atenderam 154% dos pescadores indicados pelo IBGE dos municípios atingidos e, ainda assim, o que se verifica é que a expressiva maioria das novas manifestações de cadastro são relacionadas a alegados danos na atividade pesqueira.

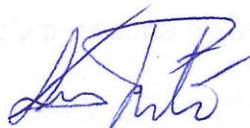
5. É preciso ter cautela para a próxima fase. Como essa C. Câmara aponta, todas as evidências levam a crer que o atual modelo de cadastramento se esgotou, e que é preciso implementar mudanças – tal como outrora foi feito quando da evolução do Cadastro Emergencial para o Cadastro Integrado. Trata-se de movimento, reprisa-se, natural.

6. Atento à necessidade de adequações dos programas, o TTAC, em sua Cláusula 203, estabelece que, a cada 03 anos, a Fundação fará uma revisão de todos os programas de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao Comitê Interfederativo. Nesse sentido, inclusive, é a Deliberação nº 267/2019 do CIF, de 27.03.19, que estabeleceu o prazo de 30 dias para a Fundação apresentar a relação dos programas que, em seu entendimento, devem ser revisados.

7. Desse modo, considerando todo o exposto, a Fundação Renova entende não ser possível a implementação das recomendações constantes na NT 32, e informa que está em construção uma proposta preliminar de alteração na *lógica* do Programa de Cadastro, a fim de servir de base para a revisão do programa, nos termos da Cláusula 203 do TTAC. **Por essa razão, solicita que esse tema seja sobrestado por 3 meses, período necessário para conclusão da proposta.**

8. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA, renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve o presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

LUCAS DE MATOS SARDINHA PINTO

Líder do Programa de Cadastro